

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | IMERCADO

B3 S. A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, bairro Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo em vigor, doravante denominada “**B3**”; e, de outro, a(s) **CONTRATANTE(S)**, qualificado no Termo de Adesão (Anexo II desde Contrato) que assina por meio de seus representantes legais nos termos de seus atos constitutivos.

sendo que B3 e CONTRATANTE(S) serão doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) a B3 é desenvolvedora e proprietária de determinadas soluções tecnológicas que auxiliam os participantes dos mercados administrados pela B3 (“Soluções B3”);
- b) dentre as Soluções B3, a B3 oferece uma solução tecnológica para viabilizar, padronizar, disponibilizar e automatizar a troca de informações dos processos de middle e backoffice entre os participantes do mercado de Listado e Balcão administrados pela B3 (“iMercado”), por meio do Módulo Transacional iMercado (“Módulo Transacional”), conforme detalhado deste Contrato e na Política Comercial do iMercado;
- c) poderá ser solicitado as informações do portfólio de investimentos e processos da pós-negociação, que podem ser enviadas de forma consolidada pelo iMercado, por meio do Módulo Conciliação iMercado (“Módulo Conciliação”), conforme detalhado deste Contrato e na Política Comercial do iMercado; e
- d) a(s) CONTRATANTE(S) possui(em) interesse em adquirir a licença de uso do iMercado, conforme solicitação de liberação dos módulos, realizado pelo formulário disponível no site, (disponível no https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/mercado/como-contratar/).

RESOLVEM as Partes firmar este **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | IMERCADO** (“Contrato” ou “Instrumento”), o que fazem de acordo com os termos e as condições seguintes, mutuamente aceitos e outorgados:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o licenciamento de uso dos módulos iMercado, pela B3 à(s) CONTRATANTE(S), especificamente do Módulo Conciliação e/ou Módulo Transacional (“Módulos iMercado”), em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e revogável (“Licença”), nos termos deste Contrato, anexos, Política Comercial aplicável e/ou Manual Externo.

1.1.1. O Módulo Conciliação permite o recebimento diário de diversas informações, dentre elas, mas não limitada a posições de detentores de valores imobiliários, ativos e/ou derivativos, informações de liquidação, margem requerida, eventos corporativos, risco sobre capital de fundos etc.

1.1.1.1. As respectivas informações poderão ser disponibilizadas mediante autorização prévia do intermediário (denominadas corretoras de valores ou agentes de custódia) ou gestores das informações (clientes e representantes legais).

1.1.2. O Módulo Transacional permite o recebimento diário de diversas informações, dentre elas, mas não limitada ao batimento de operações, dados cadastrais do Investidor não residente -INR e fundos de investimentos, ativos e/ou derivativos, informações de liquidação, margem requerida, eventos corporativos, risco sobre capital de fundos etc.

1.1.3. A Política Comercial iMercado é o documento publicado pela B3 em seu site, (disponível no https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/mercado/documentos/), contendo todas as regras, informações técnicas e comerciais acerca do iMercado, que pode ser alterada pela B3, a seu exclusivo critério, por meio da publicação de Comunicado Externo ou Ofício Circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1.4. A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) acessar o(s) referido(s) módulo(s) liberado(s)/fornecido(s) por meio de habilitação e utilização de login e senha intransferível, sendo que as solicitações de acesso e alterações ou exclusão de acessos será por via e-mail, no endereço eletrônico contratacao@b3.com.br.

1.1.5. O detalhamento do iMercado e seus respectivos módulos, serviços e questões técnicas, como modo de acesso, estão indicados em seus Manuais Externos, documento editado e publicado pela B3, que possui todas as informações técnicas aplicáveis ao iMercado, o qual integra este Contrato para todos os fins de direito, cuja versão mais atualizada consta no site da B3. O canal de atendimento produtoimercado@b3.com.br, também atende dúvidas, conforme necessidade de entendimentos sobre produto e solução.

1.1.5.1. A(s) CONTRATANTE(S) poderá acessar o canal de atendimento produtoimercado@b3.com.br, para também atende dúvidas, conforme necessidade de entendimentos sobre produto e solução.

1.1.5.2. A(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que, em razão da natureza técnica e operacional dos Manuais Externos, a B3 poderá atualizá-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aviso prévio, especialmente em casos de adequação aos normativos aplicáveis às Soluções B3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ANUÊNCIA

2.1. A(s) CONTRATANTE(S), por meio da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), para todos os efeitos legais, expressa(m) e formalmente concorda(m) e se compromete(m), de forma irrevogável e irretroatável, com todas as cláusulas e disposições deste Contrato e da Política Comercial iMercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA B3

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Instrumento e na legislação aplicável, a B3 se obriga a:

- a) disponibilizar à(s) CONTRATANTE(S) o acesso aos Módulos do iMercado, na(s) forma(s) estabelecida(s) neste Instrumento, Política Comercial e Manuais Externos, observando a legislação e a regulação aplicável;
- b) garantir tão somente a disponibilidade, integridade, recuperação e confidencialidade dos dados ou informações processadas ou armazenadas em razão do Contrato;
- c) armazenar os documentos e/ou informações relacionados a este Contrato pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou em outro prazo determinado pela regulamentação aplicável;
- d) envidar esforços para comunicar à(s) CONTRATANTE(S) sobre qualquer evento que possa impactar na disponibilização do iMercado e sanar impacto(s) no menor prazo possível; e
- e) conceder acesso(s) à(s) CONTRATANTE(S), órgãos reguladores e à entidade autorreguladora de mercado ao conteúdo do Contrato, documentos, dados e informações processadas ou armazenadas em razão do Contrato, conforme previsto em legislação e/ou regulação específica, não sendo a

concessão de acesso, nesse caso, caracterizada violação de eventual dever de confidencialidade aqui definida.

3.2. Suporte Técnico. A(s) CONTRATANTE(S) contará(ão) com as seguintes centrais de atendimento: liquidacao.imercado@b3.com.br e/ou sat@b3.com.br, bem como pelos telefones (11) 2565-5016 e (11) 2565-5120.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S)

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Instrumento e na legislação e regulamentação aplicáveis, a(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a:

- a) obter e manter, às suas próprias expensas, o *hardware*, *software* e/ou sistemas de conectividade à internet (“Sistema Interno”), que sejam necessários para que a(s) CONTRATANTE(S) possa(m) acessar e utilizar o iMercado, sendo que a B3 não será responsável por qualquer indisponibilidade, problema, erro ou funcionamento defeituoso relacionado ao iMercado que sejam decorrentes do mau desempenho ou da falha do Sistema Interno;
- b) não realizar ou oferecer, em nenhuma hipótese, qualquer modalidade de serviços e/ou software direta ou indiretamente relacionados ao iMercado, sendo vedado o uso para fins de divulgação para terceiros ou, ainda, comercialização, salvo prévia e expressa autorização por escrito da B3;
- c) Consultar e atender aos requisitos técnicos previstos nas versões mais atualizadas dos Manuais Externos e/ou Política Comercial para utilização do iMercado durante a vigência do Contrato;
- d) garantir que todos os dados e as informações fornecidas à B3 sejam exatos, precisos, verdadeiros, completos, íntegros, atualizados, respeitem a legislação e a regulamentação vigentes e podem ser compartilhados com a B3 para a finalidade deste Contrato, assumindo a responsabilidade, de forma única, exclusiva e integral perante a B3 e quaisquer terceiros em relação a declaração aqui concedida;
- e) enviar as informações necessárias para acesso ao iMercado e realização/efetivação do faturamento, pela B3, incluindo, mas não se limitando a documentos societários e, se aplicável, dados de seus colaboradores para liberação de acesso por usuário;
- f) zelar e se responsabilizar pelo mau uso do iMercado e, em hipótese nenhuma, divulgar o login e a senha de acesso a terceiros que eventualmente sejam concedidos, os quais possuem caráter pessoal e intransferível;
- g) comunicar imediatamente à B3 a violação ou divulgação da senha de acesso a terceiros, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a B3 não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) ou por outrem;
- h) caso a legislação exija, ou assim for definido pelas Partes, a(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) obter autorização ou outra forma de consentimento, nos termos definidos na legislação, de acordo com a natureza do dado da pessoa física ou jurídica, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à B3 e/ou a terceiros em virtude da ausência da autorização específica.

4.2. Observadas as demais disposições deste Contrato, é vedado à(s) CONTRATANTE(S):

- a) fazer publicidade ou *marketing* associando a contratação do iMercado e a quaisquer entidades integrantes de seu Grupo Econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à B3 e ao objeto do iMercado, salvo

mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, a qual deverá ser solicitada pela(s) CONTRATANTE(S) em até 05 (cinco) dias úteis antes da referida utilização; e

- b) vender, repassar, licenciar, sublicenciar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, reproduzir, modificar, descompilar, traduzir, estabelecer convênio de repasse do iMercado para terceiros ou, ainda, fazer e/ou permitir a realização de engenharia reversa no iMercado, salvo mediante prévia e expressa autorização da B3, a qual jamais será presumida.

4.2.1. Caso a(s) CONTRATANTE(S) descumpra(m) quaisquer das disposições constantes nesta Cláusula 4ª, fica facultado à B3 rescindir imediatamente este Instrumento, sem a necessidade de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração das perdas e danos que causar à B3, nos termos deste Contrato.

4.2.2. No caso de a B3 ser citada em qualquer ação administrativa ou judicial relacionadas ao descumprimento pela(s) CONTRATANTE(S) das obrigações estabelecidas no Contrato, a(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a solicitar imediatamente a substituição da B3 no polo passivo, e, caso seja negada a substituição, ressarcir a B3 de todas as custas e despesas necessárias à defesa e/ou eventual condenação da B3, incluindo-se, mas não se limitando a, taxas e custas judiciais, honorários advocatícios, condenação judiciais ou administrativas, acordos, dentre outras despesas que se fizerem necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.3. A(s) CONTRATANTE(s) está(ão) ciente(s) e concorda(m) que: (i) a B3 poderá suspender temporariamente o acesso da(s) CONTRATANTE(S) ao iMercado e/ou à sua infraestrutura tecnológica, bem como outras conexões que eventualmente estejam relacionadas ao objeto deste Contrato e/ou adotar outras ações cabíveis, em caso de eventual ameaça de incidente cibernético que acarrete riscos aos ambientes da B3 e/ou da(s) CONTRATANTE(S), a fim de resguardar a segurança da(s) CONTRATANTE(S), da B3 e seus demais clientes, bem como garantir o cumprimento das obrigações de segurança, integridade e sigilo previstas neste Contrato; (ii) em caso de suspensão, o acesso da(s) CONTRATANTE(S) apenas será retomado após a B3 confirmar a segurança e confiabilidade da referida conexão; e (iii) referida suspensão não caracterizará o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.4. Caso a(s) CONTRATANTE(S) pertença a um grupo econômico, cada sociedade do grupo que tenha interesse em acessar o Módulo Conciliação – serviço Posição e Custodia de Balcão (IMBARQ007) ou Cartas de Circularização (IMBARQ015) do iMercado deverá ser informado à B3 através do Anexo II do Termo. Para fins deste Contrato, grupo econômico significa grupo de instituições constituídas por controlador e suas controladas, indiretamente.

4.4.1. As sociedades do grupo econômico mencionadas no Anexo II do Termo deverão cumprir com todas as disposições deste instrumento e da Política Comercial, atreladas ao acesso a este módulo do iMercado, ficando a(s) CONTRATANTE(S) responsável por qualquer descumprimento ocorrido por estas sociedades.

4.4.2. A(s) CONTRATANTE(S) poderá alterar o Anexo II do Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a ser encaminhada para a B3 e assinatura de novo Anexo II.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo do disposto nestas Cláusulas 3ª e 4ª, as Partes se obrigam a observar toda legislação aplicável quanto proteção e tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, caso a contratação envolva o Módulo Conciliação – serviço Posição e Custodia de Balcão (IMBARQ007), detalhado na Política Comercial, as Partes observarão o disposto no Anexo I – Anexo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.2. A(s) CONTRATANTE(S) concorda(m) que a B3 não será considerada responsável por quaisquer perdas de lucros (antecipados ou não), de uso, de negociação, aumento ou diminuição de outros custos ou economias

relacionados ou não à(s) CONTRATANTE(S) ou aos seus terceiros, de interrupções operacionais ou por quaisquer outros danos sofridos oriundos da provisão, do desempenho, da manutenção ou do uso, ou da incapacidade de uso, do iMercado, dos programas de computador, dos hardwares, dos bancos de dados, dos Manuais e de quaisquer outros serviços, sistemas, produtos e materiais fornecidos pela B3, independentemente do fato de a B3 ter ciência da possibilidade ou da iminência de tais danos.

5.3. As Partes são integralmente responsáveis pela boa execução deste Contrato.

5.3.1. A(s) CONTRATANTE(S) se responsabiliza(m) por eventuais perdas, danos e prejuízos materiais e pessoais, comprovadamente causados à B3 e a terceiros, por seus empregados, consultores e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, arcando ainda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios comercialmente razoáveis.

5.3.2. A B3 se responsabiliza pelas perdas e danos diretos que comprovadamente der causa, no âmbito do presente Contrato, proferidas por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o limite correspondente as últimas 12 (doze) parcelas das remunerações pagas pela(s) CONTRATANTE(S) à B3 ou ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4. A(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) e concorda(m) desde já que:

- a) o iMercado, os programas de computadores, os hardwares, os bancos de dados, os manuais e outros materiais e serviços eventualmente providos pela, ou em nome da B3 por meio deste Contrato, são fornecidos na forma em que se encontram, considerando eventuais atualizações e manutenções providas, a exclusivo critério da B3, sendo certo não há sem nenhum tipo de garantia, sejam elas de natureza expressa, implícita ou legal, incluindo, sem limitação, uso, oportunidade, sequência, integridade, ausência de interrupções ou quaisquer garantias implícitas decorrentes do uso negocial, do processo operacional ou do processo de desempenho;
- b) que a B3 poderá, mas não será, em nenhuma hipótese, obrigada a efetuar melhorias ou modificações no iMercado, bem como não poderá ser responsabilizada por quaisquer modificações adotadas nos processos internos de decisões de negócios ou estratégias adotadas pela(s) CONTRATANTE(S); e
- c) responsabiliza(m)-se por todo dano gerado por suas ações e/ou omissões, advindas de sua culpa ou dolo, que cause risco à qualidade e ao desempenho do iMercado ou de programas de computadores manuais e outros materiais e serviços eventualmente fornecidos pela ou em nome da B3.

5.5. Este Contrato não torna nenhuma das Partes responsável pelas obrigações aqui descritas em caso de caso fortuito ou força maior, tais como atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, pandemia, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, incidentes cibernéticos ocasionados por terceiros em que a Parte prejudicada envide os melhores esforços para evitar seus resultados, atos terroristas, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E FATURAMENTO

6.1. A(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à B3, pela Licença de Uso do iMercado, os valores, forma e periodicidade indicados nas "Tabelas de Preços", devidamente especificadas na Política Comercial do iMercado ("Remuneração").

6.1.1. A B3 poderá alterar a Remuneração, não mais que uma vez a cada período de 12 (doze) meses ou em prazo menor se permitido por lei, a seu exclusivo critério, por meio de publicação de Comunicado Externo ou Ofício Circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O limite para alterações da

Tabela de Preços, referido neste item, não inclui as alterações que sejam relacionadas ao reajuste anual de preços estabelecidas na Política Comercial da iMercado (disponível no https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/imercado/documentos/), conforme mencionado na Cláusula 6.2.

6.1.2. A B3 poderá divulgar nova Tabela de Preços, caso sejam disponibilizados novos serviços ao iMercado dentro do período de 12 (doze) meses.

6.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em menor prazo se permitido por lei, e na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo.

6.3. A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos discriminados na Tabela de Preços então vigente acarretará a(s) CONTRATANTE(S) o pagamento de multa de 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o total do débito atualizado pela variação do índice referido na Política Comercial do iMercado.

6.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

6.5. Alguns serviços são isentos de tarifação conforme Tabela de Preços (os mesmos também são relacionados no Termo de adesão do Contrato de Licenciamento de uso de Software | iMercado).

7. CLÁUSULA SETIMA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. Este Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

7.1.1. Para as instituições que estejam sob a égide da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser prorrogado até o prazo legalmente admitido consoante o art. 57, II, da referida lei, mediante comunicação escrita encaminhada pela(s) CONTRATANTE(S) à B3 até a data de encerramento da vigência.

7.2. Qualquer que seja a causa do término deste Contrato, a B3 dará início ao processo de cessão de acesso a(s) CONTRATANTE(S) ao iMercado. Esse processo pode ter o prazo de 5 (cinco) dias úteis até sua finalização.

7.3. Este Instrumento poderá ser rescindido imotivadamente, sem ônus para as Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o pagamento pela(s) CONTRATANTE(S) das faturas pendentes à B3.

7.4. Fica estabelecido, que não haverá prazo de fidelização, ou seja, os acessos aos Módulos poderão ser encerrados a qualquer momento, conforme notificação/formalização da CONTRATANTE(s), se desejar não utilizar mais as Soluções B3.

7.5. Este Instrumento resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes;
- b) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Parte inocente nesse sentido, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;

- c) qualquer alteração na legislação e/ou regulamentação aplicável ao objeto deste Contrato que impossibilite no todo ou em parte o cumprimento pelas Partes das obrigações constantes deste Contrato;
- d) caso fortuito ou força maior que não possuam estimativa de prazo para normalização que impossibilite no todo ou em parte o cumprimento pelas Partes das obrigações constantes deste Contrato; e
- e) se quaisquer uma das Partes tiver cancelada sua autorização para execução deste Contrato.

7.6. A extinção deste Instrumento não afetará os direitos ou obrigações das Partes as disposições sobre propriedade intelectual, trabalhista, confidencialidade e as obrigações das Partes em relação ao tratamento de dados pessoais, que subsistirão à referida extinção, permanecendo em vigor, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“Lei nº 13.709/2018” ou “LGPD”).

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas a este Instrumento, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros desnecessários para viabilizar a execução deste Contrato. “Informação Confidencial” significa quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do iMercado.

8.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da Cláusula 8.1 acima, as informações que (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; (c) aquelas que de maneira apartada, não identificam a(s) CONTRATANTE(S) ou as operações da(s) CONTRATANTE(S); (d) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e (e) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

8.2.1. O ônus da prova de que as informações reveladas se enquadram em uma das hipóteses acima será da Parte que alegar tal exceção.

8.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

8.4. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.

8.5. As Partes devem orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução do Contrato, sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 8ª acima e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m) que as Soluções B3, incluindo os programas de computador em si e os respectivos manuais, base de dados, documentos, relatórios, variáveis, seus respectivos pesos, materiais ou dados derivados, as equações dos algoritmos, eventuais atualizações, customizações, novas funcionalidades ou melhorias e quaisquer outros materiais de treinamento, suporte e manutenção que o acompanhem ou sejam adicionalmente contratados, pertencem exclusivamente à B3 ou às empresas parceiras da B3, que detêm todos os direitos de propriedade intelectual associados, incluindo os direitos do autor, marcas, patentes, *know-how*, segredos comerciais e quaisquer outros, referentes às Soluções B3 e ao *software* nele incorporado, aqui considerados no seu todo em qualquer de suas partes, bem como à metodologia e tecnologia subjacentes, comprometendo-se a custear todas as medidas cabíveis inerentes à defesa da B3, caso este venha a ser notificado por qualquer terceiro no que se refere aos direitos autorais das Soluções B3.

9.2. Cada uma das Partes manterá todos os direitos sobre quaisquer orientações, planos, modelos, base de dados, conceitos, *know-how*, propriedade intelectual, metodologias, processos, tecnologias, algoritmos, modelos estatísticos, *software* ou ferramentas de desenvolvimento e quaisquer outros materiais técnicos de propriedade ou informações que antes da data de início da vigência deste Contrato sejam de sua propriedade, estejam na sua posse, ou que sejam adquiridas ou desenvolvidas após a data de início da vigência do Contrato sem referência ou uso de ideias, *know-how* ou da propriedade intelectual da outra Parte.

9.3. As Partes não poderão utilizar o nome, marca, símbolo, sinal distintivo ou qualquer outro elemento de identificação da outra Parte e de seus produtos e serviços), exceto se prévia e expressamente autorizado pela outra Parte, devendo a solicitação ocorrer com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.2. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

10.4. As Partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como demais atos vedados pela legislação aplicável ao objeto do Contrato; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir, identificar e punir desvios de conduta e a prática de atos ilícitos, cumprindo com o que determina a Legislação, nacional ou estrangeira, aplicável ao objeto do contrato; (iii) a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou dos mercados de capitais nacional ou estrangeiro; e (iv) a informar às autoridades competentes, bem como à

parte contrária, assim que tomarem ciência acerca da prática de condutas ilícitas durante a vigência deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O relacionamento entre as Partes somente pode ser entendido como o de contratantes independentes, não existindo qualquer relação trabalhista, tributária e/ou administrativa de qualquer natureza entre elas, arcando cada uma das Partes com suas respectivas responsabilidades.

11.2. São pessoas autorizadas pelas Partes para realizarem as comunicações e notificações decorrentes do presente Contrato:

11.2.1. Pela(s) CONTRATANTE(S): exposta no Termo de Adesão.

11.2.2. Pela **B3**:

Nome: Superintendência de *User Experience* – Contratação de Serviços

Endereço: Praça Antônio Prado, 48 – CEP 01010-901, São Paulo/SP

Telefone: 11 2565 5080

E-mail: contratacao@b3.com.br

11.2.3. As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada ou e-mail sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte. Caso qualquer das Partes altere os dados indicados no item acima, deverá informar a outra Parte no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da referida alteração.

11.3. É obrigação das Partes garantirem que toda e qualquer pessoa envolvida nas atividades desenvolvidas para o objeto deste Instrumento não terá nenhum vínculo com a outra Parte, devendo ser considerada, para todos os efeitos, vinculada e/ou colaborador à respectiva parte que a contratou diretamente, as quais se responsabilizarão por todas as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, tributárias e contributivas, inclusive assumindo o polo passivo de quaisquer processos ou procedimentos no caso de a Parte inocente ser autuada(s), notificada(s), intimada(s), ou mesmo condenada(s) em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à Parte responsável ou a seus subcontratados, quer seja tal obrigação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie. Caso não seja possível assumir o polo passivo conforme acima indicado, a Parte responsável se compromete a arcar com quaisquer indenizações e/ou tributos devidos desde que objeto de decisão final transitada em julgado, à exceção dos casos em que houver execução provisória, situação em que a Parte responsável deverá ressarcir os valores exatos da execução provisória, obrigando-se a Parte inocente a reembolsar à Parte responsável todos os valores, corrigidos nos termos da regra do tribunal em que foi executada, eventuais valores pagos a maior em razão da reversão da decisão em instância superior.

11.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados, prepostos e/ou subcontratados de uma Parte à outra, as quais responderão exclusivamente por eventuais ações trabalhistas por eles propostas. Eventuais concessões, isenções espontâneas, tolerância, ainda que repetida, de qualquer das Partes quanto ao comportamento infringente da outra Parte em relação aos termos e às condições deste Instrumento não constituirão, sob hipótese alguma, novação, a qual não se presume.

11.5. As Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, salvo prévia e expressa anuência escrita da outra Parte.

11.6. Cada Parte declara, sob responsabilidade pessoal e ilimitada, que possui poderes bastantes para celebrar este ato jurídico, não necessitando de qualquer autorização especial.

11.7. As Partes declaram ciência e expressam concordância que este Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02, bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.7.1. Em caso de assinatura eletrônica, nos termos indicados na Cláusula 11.7, as Partes compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente este Contrato, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura digital, as Partes enviaram anteriormente às outras Partes seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível.

11.8. Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos que versem sobre o mesmo objeto deste Contrato.

11.9. As Partes declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que possuem poderes para firmar este Contrato, estando obrigados por todos os seus termos e condições, tendo, inclusive, obtido as autorizações eventualmente previstas em seus atos constitutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a(s) CONTRATANTE(S) firma este Contrato na presença das 02 (duas) testemunhas, por meio do Termo de Adesão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | iMERCADO

Anexo de Tratamento de Dados Pessoais - Arquivo IMBARQ007

(i) Considerando que as Partes celebraram o Contrato de Licenciamento de Uso de Software - iMercado ("Contrato"), cujo objeto pode envolver o tratamento de dados pessoais no caso de contratação do Módulo Conciliação – serviço Posição e Custodia de Balcão (IMBARQ007), detalhado na Política Comercial;

(ii) Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Lei nº 13.709/2018" ou "LGPD") estabelece diversas obrigações e regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais e, portanto, deve ser considerada no contexto da prestação de serviços objeto do Contrato; e

(iii) Considerando que as Partes desejam definir as condições que regerão o tratamento de dados pessoais que será realizado como **Controladoras Independentes**;

Resolvem as Partes, em comum acordo, assumir as obrigações e condições previstas neste anexo, que se torna parte integrante anexo do Contrato e deve ser com este considerado para todos os fins.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Quando utilizados neste Anexo, no singular ou no plural, os seguintes termos terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

"Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo;

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)" significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física, além daqueles Dados Pessoais cujo tratamento venha a revelar um Dado Pessoal Sensível;

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis;

"Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada sobre os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

"Empregado(s)" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais;

"Terceiro(s)" significa qualquer Pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da Operadora;

"Violação de Dados" significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; ou (v) o acesso não autorizado;

“**Autoridades Fiscalizadoras**” significa qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.2. Os termos “**Agentes de Tratamento**”, “**Autoridade Nacional de Proteção de Dados**”, “**Controlador**”, “**Operador**”, e “**Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**” terão o mesmo significado a eles atribuído na LGPD.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As Partes poderão compartilhar entre si, nos termos deste Contrato, os Dados Pessoais descritos no ADENDO I, observadas as condições de legitimidade de Tratamento dos Dados Pessoais, limites decorrentes de propriedade intelectual e condições comerciais definidas no Contrato. Assim, as Partes, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo e no Contrato, se obrigam a:

- (i) observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que diz respeito ao exercício dos direitos dos Titulares em relação ao tratamento realizado por cada Parte, no limite das atividades que realiza enquanto Controladora, de forma independente da outra Parte;
- (ii) adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas de segurança da informação, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades;
- (iii) cooperar mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício de direitos dos titulares e solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, que envolvam o tratamento realizado pela outra Parte;
- (iv) informar em até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir do seu conhecimento, ou em qualquer outro prazo definido pela LGPD ou pela ANPD, com a antecedência necessária à possibilidade de a outra Parte atender suas obrigações perante a LGPD:
 - (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for Controladora;
 - (b) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolva o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

2.2. As Partes reconhecem que cada Parte é responsável exclusiva e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realizam em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, em especial a garantia do exercício dos direitos dos titulares.

2.3. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com este Anexo, com a LGPD e/ou demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer:

- (i) violação de quaisquer direitos de Titulares e Terceiros;
- (ii) violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida neste Anexo; e/ou
- (iii) Violação de Dados causado pela Parte ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados.

2.4. Observada a Cláusula 2.2, caso o Titular dos Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

2.5. Observada a Cláusula 2.2, as Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da Cláusula 2.3.

3. ADENDOS

3.1. As Partes acordam que o Adendo I será preenchido na data de assinatura do Contrato, e poderá ser atualizado, eventualmente, pelas Partes, através de e-mail formalizado pelos representantes legais das Partes, devidamente constituídos e com poderes para celebrar eventuais aditamentos a este Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes concordam que as condições previstas neste Anexo, mediante sua assinatura, serão automaticamente consideradas parte integrante e indissociável do Contrato, para todos os fins.

4.2. Na hipótese de conflito ou ambiguidade entre os termos e condições deste Anexo e o Contrato e outros anexos, especificamente no que se refere a atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão os termos e condições deste Anexo.

4.3. Caso qualquer disposição deste Anexo seja considerada nula, ou em caso de alterações à LGPD ou publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Anexo em que se faça necessária qualquer alteração a uma disposição deste Contrato, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, devendo preservar a intenção original da cláusula.

4.4. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os seguintes contatos no caso da B3:

Para a B3:

Nome: Cristiano Adjuto

Telefone: (11) 4200-0277

E-mail: encarregadodedados@b3.com.br

Endereço: Área de Governança e Proteção de Dados Pessoais.

Praça Antônio Prado, n.º 48, 4º andar. São Paulo/SP.

4.4.1. A Parte que tiver alterado os dados de contato descritos no Termo de Adesão e/ou acima deverão comunicar as alterações à outra Parte, para a formalização de um aditivo contratual. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

4.5. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

4.6. As Partes obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original.

ADENDO I – DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS DO ANEXO I AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | iMERCADO

Parte que irá compartilhar o Dado Pessoal	Dados Pessoais	Natureza do Dado Pessoal (Comum ou Sensível)
B3	CPF/CNPJ	Comum
B3	Nome completo/Razão social	Comum
B3	Número da conta do Agente de Custódia, caso haja consentimento conforme manuais e regras	Comum

ANEXO II AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | IMERCADO**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | IMERCADO****Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento de Uso de Software | iMercado (“Termo”)**

Em atendimento ao disposto na Cláusula 2ª do Contrato de Licenciamento de Uso de Software | iMercado (“Contrato”), de um lado **B3 S. A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade empresária com sede na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, bairro Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, doravante denominada “B3” e **[denominação social da contraparte em negrito]**, sociedade com sede na [Rua/ Avenida/ Praça], n.º , [complemento se necessário] , [bairro], no Município de , Estado de , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada na forma do seu [Estatuto/Contrato] Social, por meio deste instrumento (“Termo”), **EXPRESSAMENTE ADERE**, na qualidade de “CONTRATANTE”, a todos os termos e condições estabelecidos no Contrato, passando assim a ser titular dos direitos e obrigações nele previstos e, ainda, às seguintes condições:

1. Em decorrência da adesão ora formalizada, a partir da data de assinatura deste Termo e na forma do disposto no referido Contrato todas as referências feitas ao “CONTRATANTE” serão tidas como referências ao CONTRATANTE ora aderente, sem qualquer exceção.
2. As faturas serão emitidas em nome do CONTRATANTE em conformidade com a utilização do iMercado, nos termos indicados na Cláusula 6ª do Contrato.
3. Os valores devidos pelo CONTRATANTE pela utilização do iMercado, estão dispostos na “Tabelas de Preços”, devidamente especificadas na Política Comercial do iMercado.
 - 3.1. Conforme mencionado na Política Comercial e ressalvada a hipótese da Cláusula 6.1.1. do Contrato, os Módulo Conciliação – serviço Posição e Custodia de Balcão (IMBARQ007), Cartas de Circularização (IMBARQ015) Consulta do Risco de Capital de Fundos (RCF), via Portal iMercado, são isentos de qualquer tipo de cobrança feita pela B3, relacionados aos acessos, autorizações e/ou recebimentos de informações realizados neste módulo.
 - 3.2. São pessoas autorizadas pela CONTRATANTE para realizar as comunicações e notificações decorrentes do presente Contrato:

Nome:	[preencher]
Telefone:	[preencher]
E-mail:	[preencher]
Endereço:	[preencher]

4. A CONTRATANTE poderá, sem ônus e a qualquer tempo, denunciar este mediante comunicação por escrito à B3, observada as condições do Contrato, não representando tal denúncia a rescisão do Contrato, mas apenas, a exclusão da CONTRATANTE que, no entanto, continuará responsável pelo pagamento de eventuais valores em aberto pela utilização do iMercado.

5. A CONTRATANTE do Módulo Conciliação – serviço Posição e Custódia de Balcão (IMBARQ007) informa abaixo, para fins de cumprimento do item 4.4, do Anexo I, do Contrato, que todas as notificações e/ou comunicações relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito e enviadas para o seu contato abaixo:

Nome:	[preencher]
Telefone:	[preencher]
E-mail:	[preencher]
Endereço:	[preencher]

6. A adesão ao Contrato e as declarações de vontade nela constantes serão celebrados em caráter definitivo entre as partes e não contemplam qualquer hipótese de arrependimento, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DA(S) CONTRATANTE(S)]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº:

ANEXO II AO TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE | IMERCADO

Data
Empresa
ANEXO II
Dados cadastrais das Empresas do Grupo Econômico – Módulo Conciliação – serviço Posição e Custodia de Balcão (IMBARQ007) e/ou Cartas de Circularização (IMBARQ015)
Quantidade de empresas do Grupo:
1.
Denominação ou nome:
CNPJ/CPF nº:
Nome do usuário:
Endereço:
Telefone (comercial):
E-mail (comercial):
2.
Denominação ou nome:
CNPJ/CPF nº:
Nome do usuário:
Endereço:
Telefone (comercial):
E-mail (comercial):
3.
Denominação ou nome:
CNPJ/CPF nº:
Nome do usuário:
Endereço:
Telefone (comercial):
E-mail (comercial):
4.
Denominação ou nome:
CNPJ/CPF nº:
Nome do usuário:
Endereço:
Telefone (comercial):
E-mail (comercial):

[RAZÃO SOCIAL DA(S) CONTRATANTE(S)]